




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/UVA		Protocolo:
Em: 18/06/2020 11:05		16.669.317-9
CPF Interessado 1: 439.387.529-04		
Interessado 1: VALDERLEI GARCIAS SANCHES		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: UNIAO DA VITORIA / PR
Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO, PARCERIA		
Nº/Ano Documento: 24/2020		
Detalhamento: TERMO DE COOPERAÇÃO UNESPAR, PREFEITURA MUNICIPAL E IDR		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

Memorando 024/202-GD

União da Vitória, 18 de junho de 2020

De: Direção do Campus de União da Vitória

Para: Diretoria de Projetos e Convênios

Assunto: Termo de Cooperação

Pelo presente, solicitamos a análise da proposta de Termo de Cooperação entre a Unespar-campus de União da Vitória, Prefeitura Municipal de União da Vitória e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR, que visa a revitalização da piscicultura e o desenvolvimento regional da erva-mate nos municípios da região de abrangência do Campus.

Solicitamos ainda, que após a análise e as devidas adequações o mesmo seja encaminhado para aprovação no CAD da Universidade.

Atenciosamente.

aa. Valderlei Garcias Sanches

Diretor do Campus/UVA



ePROTOCOLO



Documento: **MemorandoTermoCoop.Piscicultura.pdf**.

Assinado por: **Valderlei Garcias Sanches** em 18/06/2020 11:44.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 18/06/2020 11:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
f86f58d63972fbb2e7b3bde971a5eb81.



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10595 | 09 páginas
Curitiba, Terça-feira, 31 de Dezembro de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Secretarias de Estado

Receita Estadual do Paraná..... 07

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná..... 09

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabrício Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Elisandro Pires	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.121

Data 31 de dezembro de 2019

Autoriza a incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, nas condições que especifica, pelo Instituto Agronômico do Paraná, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a praticar, na forma da lei, todos os atos necessários à incorporação, pelo Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, das autarquias Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, instituída pela Lei nº 14.832, de 22 de setembro de 2005, e do Centro de Referência em Agroecologia – CPRA, instituída pela Lei nº 14.980, de 28 de dezembro de 2005, e da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 9.570, de 15 de fevereiro de 1991, extinguindo-se, em decorrência, o EMATER, o CPRA e a CODAPAR, transferindo-se as atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, de que trata a Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, que passa a se denominar Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ficando as diretorias cujas atribuições estejam adstritas à área de pesquisa e inovação, à área de integração institucional e à área de gestão de negócios sediadas no município de Londrina.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem por finalidades básicas:

- I – a promoção do desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico, político e cultural da família rural e seu meio, em atuação conjunta com a população rural e suas organizações;
- II – a pesquisa e a inovação técnico-científicas no meio rural mediante o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e a execução de políticas públicas que priorizem a inclusão social e produtiva capazes de promover a competitividade da agricultura e o bem estar do produtor rural e suas famílias;
- III – a divulgação, o apoio e a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis baseados nos preceitos da ciência agroecológica;
- IV – a coordenação e provimento de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, na infraestrutura logística de estradas rurais e de armazenagem, do abastecimento e segurança alimentar, de classificação de produtos de origem vegetal e de energias renováveis;
- V – ações coordenadas visando a produção de alimentos saudáveis e de alta qualidade;
- VI – a certificação das propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com emissão de selo certificador, conforme critérios a serem definidos pelo próprio Instituto.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER executará suas ações com princípios do desenvolvimento sustentável, com preceitos da ciência agrônoma, inovação e competitividade, preservação e conservação ambiental, segurança alimentar e nutricional e inclusão social, tendo como base processos integrados, educativos e participativos.

Art. 3º No cumprimento de seus objetivos o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER poderá:

- I – firmar convênios, acordos e parcerias ou contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- II – prestar serviços e exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades a órgãos e entidades dos setores público e privado ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III – descentralizar as ações promovendo a transferência de bens a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a pessoas jurídicas de direito privado, mediante outorga de autorização, concessão ou permissão;
- IV – promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa do Estado e efetuar a cobrança judicial.

Art. 4º As receitas, os saldos orçamentários, os empregados públicos e servidores do EMATER, do CPRA e da CODAPAR são transferidos para a autarquia incorporadora, nos seguintes termos:

- I - os empregados públicos contratados pela CODAPAR passam a integrar os quadros de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, sob regime de extinção, ficando incorporados os direitos adquiridos por disposição legal, plano de cargos e carreiras em vigor, inclusive o direito à

representação sindical, bem como demais benefícios estabelecidos em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto não sucedidos por disposição diversa estabelecida em nova legislação;

II - os empregados públicos que integram o quadro em extinção da Carreira Técnica de Extensão Rural de que trata a Lei nº 16.536, de 30 de junho de 2010, passam a integrar os quadros de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, mantidos os direitos adquiridos;

III - os servidores estatutários que integram os quadros da Carreira Profissional de Extensão Rural e Carreira Técnica de Extensão Rural, de que trata a Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, e das Carreiras do Instituto Agronômico do Paraná, de que trata a Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, passam a integrar os quadros de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, a ser alterado na forma do § 2º.

§ 1º ...Vetado...

§ 2º ...Vetado...

§ 3º As adequações de pessoal de que trata o presente artigo ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER sucederá o EMATER, o CPRA, a CODAPAR e o IAPAR em todos os direitos, créditos e obrigações decorrentes de norma legal, atos administrativos, contratos ou convênios, parcerias e outros ajustes ou acordos existentes, sem prejuízo de as ações judiciais em que figurarem como partes, assistentes, oponentes ou terceiros interessados e quaisquer ativos ou passivos presentes e futuros.

Art. 6º O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER é constituído:

- I – pelos bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, licenças, cultivares e patentes do IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR;
- II – pelos bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;
- III – pelas doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV - pelos outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidos, vinculados ao exercício de sua atividade.

Art. 7º Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER:

- I – créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;
- II – auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III – recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias e outros ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;
- IV – rendas patrimoniais;
- V – recursos decorrentes de operações financeiras;
- VI – rendas decorrentes da elaboração de projetos de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural;
- VII – rendas decorrentes da prestação de serviços e os royalties de produtos, marcas, tecnologias e outros elementos;
- VIII – recursos provenientes de fundos destinados à promoção da produção e da produtividade agrícolas e à melhoria das condições de vida do meio rural;
- IX – renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes;
- X – ...Vetado...

Art. 8º ...Vetado...

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 9º Transfere ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – quatro cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-2, do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR;
- II – um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, alterando a denominação para Assessor Técnico;
- III – quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, do Centro de Referência em Agroecologia - CPRA, alterando a denominação para Assessor Técnico.

Art. 10 Extingue os seguintes cargos de provimento em comissão, funções comissionadas e gratificadas:

- I – no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural: um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1, e dois cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3;
- II – no Centro de Referência em Agroecologia: um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1, e um cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3;
- III – no Instituto Agronômico do Paraná: um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1;
- IV – a Gratificação de Atividade Técnico-Científica e de Suporte Técnico – GATC, e a Gratificação de Atividade de Pesquisa Agropecuária – GAPA, previstas nos arts. 36 e 37, Anexo V, da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014;
- V - 116 (cento e dezesseis) Funções Comissionadas de Confiança do IAPAR – FCCI, prevista no art. 43, Anexo VI, da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014.

Art. 11. Cria a Função de Desenvolvimento Rural – FDR, com destinação exclusiva aos servidores e empregados do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, de caráter transitório, de designação pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, segundo critérios a serem estabelecidos no Regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A percepção à FDR é incompatível ao exercício de cargos de provimento em comissão ou à percepção de funções gratificadas de qualquer natureza.

Art. 12. Cria no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de desenvolvimento rural:

- I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DG1;
- II – um cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-2;
- III – quatro cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5.
- IV – 192 (cento e noventa e duas) Funções de Desenvolvimento Rural – FDR.

§ 1º A denominação, quantitativo, simbologia e vencimento básico das FDR constam no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições das FDR consta no Anexo II, ambos desta Lei.

§ 2º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER consta no Anexo III da presente Lei e a descrição das respectivas atribuições dos cargos de provimento em comissão consta no Anexo IV.

Art. 13. Cria, no âmbito da estrutura da Casa Civil, as seguintes funções de gestão pública:

- I – oito funções de gestão pública, simbologia FG-2;
- II – seis funções de gestão pública, simbologia FG-3;
- III – seis funções de gestão pública, simbologia FG-4;
- IV – oito funções de gestão pública, simbologia FG-5;
- V – dezessete funções de gestão pública, simbologia FG-10.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – IAPAR-EMATER

Art. 14. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER gozará de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

§ 1º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER manterá as marcas das entidades de sua origem (IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR), segundo disciplinar o regulamento.

§ 2º É mantida ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a condição de entidade pública de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, nos termos da Lei nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, e de Instituição de Ciência e Tecnologia e Inovação – ICTI, nos termos da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012.

Art. 15. A Direção Superior do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER é composta por:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretor Presidente;
- III – Colegiado da Diretoria;
- IV – Conselho Consultivo Estadual.

Art. 16. O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo e de controle, é composto por treze membros não remunerados:

- I – Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;
- II – Secretário de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes;
- III – Secretário de Estado da Fazenda;
- IV – Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;
- V – Superintendente de Ciência e Tecnologia;
- VI – Diretor-Presidente do Instituto, como Secretário Executivo;
- VII – um representante dos servidores do Instituto;
- VIII – um representante da FETAEP;
- IX – um representante da FAEP;
- X – um representante da OCEPAR;
- XI – um representante da FIEP;
- XII – um representante da UNICAFES;
- XIII – um representante das sociedades rurais.

Parágrafo único. Ao Conselho de Administração compete a aprovação do Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a definição das diretrizes institucionais, a aprovação do balanço social e financeiro do Instituto, a avaliação e execução do disposto no art. 8º desta Lei e demais atribuições estabelecidas em Regulamento.

Art. 17. O Diretor-Presidente será indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e nomeado pelo Governador do Estado, devendo possuir curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar ampla experiência em ciência e tecnologia ou em extensão rural.

Art. 18. O Colegiado da Diretoria é composto por todos os diretores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, devidamente nomeados pelo Governador do Estado, respondendo ao Diretor Presidente.

§ 1º Compete ao Colegiado da Diretoria, com a colaboração do Conselho Consultivo, Estadual, elaborar o plano estratégico de ação do Instituto, coordenar a

execução do Programa Estadual de apoio ao desenvolvimento rural, elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano Estadual de Pesquisa Agropecuária e o Plano Estadual de ATER, elaborar o Plano de Gerenciamento de projetos e programas institucionais, elaborar e aprovar o Plano de Contas do Instituto, além de outras atribuições estabelecidas em Regulamento.

§ 2º A Diretoria cujas atribuições estiverem adstritas à área de extensão rural também será responsável pelo desempenho das funções na área da agroecologia.

Art. 19. O Conselho Consultivo Estadual, órgão consultivo de atuação junto ao Colegiado da Diretoria para a definição e compatibilização das ações estratégicas relevantes ao planejamento do Instituto, é composto pelos coordenadores dos Conselhos Consultivos Regionais, por membros natos e membros indicados por instituições de Excelência no país.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo Estadual a análise e avaliação da execução de políticas públicas, de pesquisas agropecuárias, de projetos de desenvolvimento rural e de projetos de inovação tecnológica, a sugestão de redirecionamento na execução de programas e projetos, a avaliação dos programas de pesquisa, assistência técnica, extensão e de fomento focadas no desenvolvimento regional, assessorado pelos Conselhos Consultivos Regionais, além de outras atribuições estabelecidas em Regulamento.

Art. 20. O Comitê Técnico-Científico, unidade colegiada com função consultiva, deliberativa e de assessoramento à Direção Superior, tem como competência:

- I – a proposição de política de desenvolvimento técnico-científico para pesquisa agropecuária;
- II – a proposição de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação de atividades de pesquisa;
- III – o acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;
- IV – a execução dos planos e programas de pesquisa no âmbito do Instituto;
- V – o apoio e proposição da política editorial de caráter técnico-científico;
- VI – a proposição e emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, inclusa a transferência de tecnologia;
- VII – a proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;
- VIII – o acompanhamento das câmaras técnicas;
- IX – demais atribuições estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único. Compõem o Comitê Técnico-Científico o Diretor Presidente, que o presidirá, os demais diretores e seis membros titulares com mandato de três anos, escolhidos entre servidores e empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, sendo três oriundos da pesquisa, dois da extensão e um da área de negócios.

Art. 21. O Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, aprovado pelo Conselho de Administração na forma do parágrafo único do art. 15, estabelecerá as atribuições, competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações promovidas ao Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

Art. 22. O Poder Executivo disporá, em decreto, os procedimentos e os critérios necessários ao processo de extinção da CODAPAR, mediante a incorporação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento do Paraná - IAPAR-EMATER disponibilizará estrutura física e de pessoal à realização dos procedimentos necessários à extinção por incorporação da CODAPAR.

Art. 23. Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as ações do capital social da CODAPAR pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Paraná – FDE e do Instituto Ambiental do Paraná – IAP ao acionista controlador, Estado do Paraná, nos termos da posição social de acionistas estabelecidas em balanço contábil.

Art. 24. Em decorrência da incorporação da CODAPAR será designado responsável pelos trabalhos inerentes à extinção, observada a legislação aplicável, com remuneração equivalente ao cargo de Diretor Presidente da entidade incorporada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Preservam-se as obrigações legais do Estado do Paraná próprias ao Regime de Previdência Complementar presentes junto à Fundação de Previdência do Instituto EMATER - FAPA.

Art. 26. Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a incorporar os imóveis integrantes do patrimônio do EMATER, do CPRA e da CODAPAR, cumpridas as normas das respectivas leis de regência.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo poderão ser dados, cedidos ou alienados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Estadual e respectivos atos normativos de regência.

Art. 27. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar a presente lei.

Art. 28. Autoriza a contratação de profissionais, em caráter provisório para atuar em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER para consecução de projetos ou serviços temporários de interesse do Estado do Paraná.

Art. 29. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º Durante o exercício financeiro de 2020, os saldos orçamentários e as dotações previstas na Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, permanecerão vigentes para fins de execução orçamentária, financeira, contábil do exercício, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional e seu respectivo ordenador de despesa previsto na presente Lei.

§ 2º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 1º deste artigo, que provoquem sobreposição de ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos saldos orçamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Lei de iniciativa do Poder Executivo reservará percentual dos valores previstos na Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006, à pesquisa realizada pelo Instituto criado e regulado pela presente Lei.

Art. 31. O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.019, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As taxas de serviços de que trata o Anexo Único desta lei serão recolhidas diretamente pelo DETRAN-PR e se constituirão em receita própria da autarquia, exceto os percentuais definidos por ato do Poder Executivo, os quais deverão ser repassados mensalmente ao Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná (Funesp/PR), ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL), para manutenção de rodovias e ao Fundo de Equipamento Agropecuario (FEAP), por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), para a construção, pavimentação, readequação e conservação de estradas rurais." (NR)

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga:

I – a Lei nº 14.832, de 22 de setembro de 2005; e

II – a Lei nº 14.980, de 28 de dezembro de 2005.

Palácio do Governo, em 31 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127989/2019

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDRs INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ	FUNÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
GERENTE ESTADUAL	12	FDR 1	3.831,64
COORDENADOR ESTADUAL DE PROGRAMAS E PROJETOS	36	FDR 2	2.831,45
GERENTE DE MESORREGIÃO	7	FDR 3	2.414,10
GERENTE REGIONAL	22	FDR 4	1.940,76
COORDENADOR DE POLO DE PESQUISA	7	FDR 4	1.940,76
COORDENADOR REGIONAL DE PROJETOS	36	FDR 5	1.494,21
COORDENADOR DE ESTAÇÃO DE PESQUISA	15	FDR 5	1.494,21
COORDENADOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10	FDR 6	1.411,46
COORDENADOR DE LABORATÓRIO	5	FDR 6	1.411,46
ASSISTENTE TÉCNICO	40	FDR 7	1.231,38
ASSISTENTE	2	FDR 8	1.135,25
TOTAL			192

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ALOCAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDRs INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-1/ Gerente Estadual O exercício de funções de coordenação em âmbito estadual, subordinando-se diretamente às Diretorias do Instituto. Mantém sob sua responsabilidade gerentes e coordenadores regionais. Responde diretamente, no nível estratégico, tático e operacional, pelos resultados da Instituição.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-2/ Coordenador Estadual de Programas e Projetos Exercício de funções de coordenação com atuação e responsabilidade em todo o Estado, subordinando-se diretamente às Gerências Estaduais, como auxiliares dessas na gestão, implementação e monitoramento de programas e projetos. Responde, ainda, pela gestão de recursos materiais e humanos afetos aos programas ou projetos sob sua responsabilidade.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-3/ Gerente de Mesorregião Exercício de funções de coordenação no âmbito da Mesorregião sob sua subordinação, por meio da articulação das Gerências e Coordenadores Regionais, respondendo pela gestão dos recursos materiais e humanos afetos à atividade. Compete ainda, o monitoramento e avaliação dos resultados da ação da Instituição em sua esfera de competência.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-4/ Gerente Regional Exercício de funções de coordenação abrangendo negócios, produtos, projetos ou processos específicos na atuação institucional e ações governamentais, no âmbito da Região sob sua subordinação. Responderá também pelos resultados da Instituição em unidades regionais integrantes de seu âmbito de atuação. É de sua atribuição estabelecer articulações com outras instituições governamentais e não governamentais, em todos os níveis e esferas de Governo.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-4/ Coordenador de Polo de Pesquisa Exercício de funções de coordenação das atividades do Polo de Pesquisa sob sua responsabilidade, observadas as políticas e diretrizes de pesquisa para a região de abrangência, com acompanhamento de recursos materiais e humanos dentro dessa área de atuação. Ainda desempenha atividades de prospecção, identificação e acolhimento de demandas tecnológicas no âmbito de atuação do polo.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-5/ Coordenador Regional de Projetos Exercício de funções de coordenação do desenvolvimento e implementação de projetos na região em que atua, com acompanhamento de recursos materiais e humanos utilizados.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-5/ Coordenador de Estação de Pesquisa Exercício de funções de administração, planejamento, organização, coordenação e controle com acompanhamento e gerenciamento de recursos humanos e materiais da Unidade. A operacionalização da implantação de projetos em articulação com os pesquisadores que desenvolvem trabalhos na área da Estação.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-6/ Coordenador Regional de Administração e Finanças Exercício de funções relativas a administração e finanças, com responsabilidades sobre os recursos materiais e humanos dentro das unidades regionais.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-6/ Coordenador de Laboratório Exercício de funções de coordenação das atividades técnicas, científicas e administrativas afetas ao laboratório, para o atendimento das demandas internas dos projetos de pesquisa e às demandas externas advindas de outros segmentos.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-7/ Assistente Técnico Dar suporte técnico-administrativo e o apoio especializado no desempenho das atividades das unidades da instituição, de acordo com as suas características.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FDR-8/ Assistente Dar suporte administrativo e apoio logístico às unidades da instituição no desempenho de suas atividades.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG1
DIRETOR	5	DAS-2
ASSESSOR TÉCNICO	9	DAS-5
TOTAL		15

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO
DG1/DIRETOR PRESIDENTE
Exercício de funções de gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da instituição, bem como de coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras do Instituto.

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO
DAS-2/ DIRETOR
Exercício de funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução do Instituto, no âmbito de sua área de atuação.

SÍMBOLO/ DENOMINAÇÃO

DAS-5/ASSESSOR TÉCNICO

Exercício de funções de assessoramento técnico aos Diretores do Instituto, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos.

128001/2019

OF/DL/CC nº 74/2019

Curitiba, 31 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 594/2019, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a praticar, na forma da lei, todos os atos necessários à incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, do Centro de Referência em Agroecologia – CPRA e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR ao Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, o qual passa a denominar-se Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Encaminhado o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, este fora aprovado, com emendas, em sessão plenária, retornando, na sequência, para os fins previstos no art. 71 da Constituição Federal.

Dentre as alterações, verifica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 594/2019. Vejamos:

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta Lei, os planos de cargos, carreiras e salários dos empregados públicos celetistas extintos ao vagar oriundos da CODAPAR e EMATER de que tratam os incisos I e II.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER, em quadro único, formado pela alteração da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, e dos cargos previstos na Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, redistribuídos na forma do art. 37 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.744.777-7

Conforme se verifica dos dispositivos acima, intenta-se criar obrigação ao Poder Executivo do Estado do Paraná para que este envie novos projetos de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dispondo, respectivamente de: (i) plano de cargos, carreiras e salários dos empregados públicos celetistas extintos ao vagar oriundos da CODAPAR e EMATER (art. 4º, §1º); e (ii) novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER, em quadro único (art. 4º, §2º).

No entanto, os dispositivos apresentados, além de visivelmente em desacordo com o interesse público, apresentam vícios de constitucionalidade, de modo que devem ser vetados, ante a clara desnecessidade de reestruturação de quadros e carreiras em extinção.

Por sua vez, criação de um Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER, conforme proposto no § 2º, não se justifica, já que ainda que se reconheça a singularidade dos serviços prestados, inexistem um fator discriminante que justifique a criação de mais um quadro próprio de cargos e salários.

Ainda, ao se considerar que os quadros de servidores celetistas da CODAPAR e EMATER são distintos, com diferentes médias salariais, evidencia-se a tendência de que uma reestruturação de quadro provocará a necessidade de equiparação salarial das diferentes carreiras, promovendo aumento nas despesas com pessoal.

Neste ponto, cumpre esclarecer que quaisquer aumentos com despesa de pessoal devem observar, primeiramente, o previsto no art. 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Além disso, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente

derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

(...)

Resta evidente, portanto, que os §§ 1º e 2º do art. 4º do Projeto de Lei aqui discutido, da forma como apresentado, resulta em consideráveis incrementos na despesa de pessoal do Estado, criando obrigatoriedade ao Poder Executivo Estadual em promover atos que incrementam as despesas de pessoal do Estado sem a adequada observância dos regramentos constitucionais e legais supracitados.

Frise-se, conforme supracitado, que gerar aumento de despesa de pessoal sem as devidas avaliações de impacto, observações de dotações orçamentárias suficientes, comprovações de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais ou sequer apresentação das compensações pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, promove desequilíbrios às contas públicas, implica na afetação do cumprimento dos limites prudenciais e, conseqüentemente, sujeita o Estado do Paraná a diversas conseqüências, caso este limite seja comprometido, conforme supracitado.

Neste sentido, nos termos do já indicado em parecer da Secretaria da Fazenda em Informação nº 883/2019 e da Secretaria da Administração e da Previdência em Informação nº 23/2019, respectivos dispositivos violam o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê que: “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”. A violação é evidente na medida que promover impacto atuarial sem o devido dimensionamento e observância das normativas legais, afronta a necessidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário do Estado.

Cumpra necessário, pelo exposto, vetar aos §§1º e 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 594/2019, pela inconstitucionalidade exposta.

Ainda, na sequência, dispõe o art. 8º do Projeto de Lei nº 594/2019, acrescentado pela emenda parlamentar:

Art. 8º A partir do exercício de 2021, em face das adequações necessárias à instalação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no mínimo 21% (vinte e um por cento) do total dos recursos previstos no inciso I do art. 7º será destinado às estruturas e atividades de pesquisa e inovação.

Referido dispositivo visa realizar vinculação de 21% do total de recursos consignados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER às despesas com estruturas e atividades de pesquisa e inovação. No entanto, cabe destacar que o dispositivo supracitado promove vinculação indireta de receitas de impostos consignados no orçamento da Instituição à despesa.

Neste sentido, há afronta direta ao que dispõe o inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, que prescreve:

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Resta evidente que são inconstitucionais as normas que estabelecem vinculação, mesmo que indireta, de parcela da receita tributária à despesa específica. Nesta toada, necessário vetar o art. 8º do Projeto de Lei nº 594/2019, por inconstitucionalidade material.

E por fim, dispõe o inciso X do art. 7º:

Art. 7º Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER:

(...)

X - saldos de exercícios encerrados.



No entanto, cumpre esclarecer que realizar vinculação do saldo de exercícios encerrados às receitas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER representa violação ao princípio da unidade de tesouraria expressa no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que prevê:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Assim, imperioso o veto do inciso X do art. 7º do Projeto de Lei nº 594/2019.

Desta feita, com o habitual respeito, decido pelo veto dos §§ 1º e 2º do art. 4º, inciso X do art. 7º e art. 8º ao Projeto de Lei sob análise, ante a manifesta inconstitucionalidade, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

128004/2019

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00050/2019

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA - 073374819-85 - 11557813-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330894455/2014 - 168,43 - 11557814-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330894455/2017 - 195,78 - 11557815-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330894455/2018 - 174,82 - 11557816-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330894455/2019 - 161,53 - **ADAO CARDOSO DE MOURA - 326278568-71** - 11557931-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964935406/2014 - 137,73 - 11557932-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964935406/2017 - 128,79 - 11557933-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964935406/2018 - 116,01 - **ADRIANA ANTUNES MENDES - 055477799-11** - 03286748-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113190 - 746,10 - **AILTO SEIBERT - 273329998-03** - 03286743-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116644 - 8.342,60 - **ALCIONE JOAO FREITAS - 607046249-15** - 03286762-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00105411 - 734,95 - **ALESSANDRA COSTA PARRA - 063643719-14** - 11557894-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913991341/2017 - 181,95 - 11557895-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913991341/2018 - 167,19 - 11557896-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913991341/2019 - 156,17 - **ALESSANDRA ROSA DE MACEDO E MAGDA APARECIDA MAGRI DOS R - 049609939-60** - 11557867-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829018964/2014 - 500,18 - 11557868-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829018964/2017 - 489,66 - 11557869-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829018964/2018 - 437,98 - 11557870-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829018964/2019 - 392,12 - **ALESSANDRO FAGUNDES DOS SANTOS - 074562739-01** - 11557952-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787530069/2014 - 99,69 - 11557953-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787530069/2017 - 104,43 - 11557954-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787530069/2018 - 95,58 - 11557955-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787530069/2019 - 89,63 - **ALINE PATRICIA PEREIRA GOTARDO - 078892799-06** - 11557821-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229618731/2014 - 192,28 - 11557822-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229618731/2017 - 176,53 - 11557823-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229618731/2018 - 159,03 - 11557824-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229618731/2019 - 143,91 - **ALLAN CARDOSO DE JESUS - 094024159-55** - 11557784-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158225236/2019 - 229,93 - **ANDRESSA DANIELE DOS SANTOS - 008699219-83** - 11557897-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915616726/2017 - 165,95 - 11557898-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915616726/2018 - 148,59 - 11557899-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915616726/2019 - 134,21 - **ANTONIO ECLAIR DA SILVA - 435089449-72** - 03286753-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00110663 - 552,80 - **APARECIDO JOSE RIBEIRO - 094458549-34** - 03286775-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00103784 - 16.832,20 - **ARILDO CORREIA DA SILVEIRA - 053782489-81** - 03286731-6 - IAP - AUTO

INFRACAO 00064100 - 2.232,20 - **ARTHUR HENRIQUE DA SILVA - 089433779-32** - 11557840-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00478136340/2014 - 227,27 - 11557841-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00478136340/2017 - 213,27 - 11557842-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00478136340/2018 - 182,62 - 11557843-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00478136340/2019 - 163,82 - **AUGUSTO CESAR CARLOS - 722191307-20** - 03286767-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00106568 - 292.340,00 - **BAR E MERCEARIA KM 2 LTDA - 79044533/0001-25** - 03286721-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00074528 - 1.461,70 - **BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA - 84832385/0001-43** - 11557763-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974991945/2019 - 349,90 - **BERSAN & GONCALVES IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME - 03003422/0001-09** - 03286741-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00073410 - 568,85 - **BESSA & ALVES LTDA - 90309643-89** - 03286784-7 - ICMS - PAF 6631257-7 - 431,84 - **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - 47509120/0001-82** - 11557773-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844842427/2017 - 170,75 - **BRUNO JOSE DOS SANTOS SOUZA - 011561919-47** - 11557848-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728396530/2019 - 228,86 - **CARLOS WAGNER DE JESUS SILVA - 110758518-07** - 11557961-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873095456/2017 - 134,19 - 11557962-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873095456/2018 - 120,83 - 11557963-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873095456/2019 - 113,08 - **CARNEVALE TERRAPLANAGEM LTDA - ME - 82061193/0001-55** - 03286717-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00112864 - 12.104,40 - **CLAUDEMIR FONSECA RODRIGUES - 005706319-20** - 11557780-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158081510/2014 - 138,30 - 11557781-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158081510/2017 - 182,32 - 11557782-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158081510/2018 - 167,59 - 11557783-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158081510/2019 - 150,71 - **CLEITON DE SOUZA - 096267929-14** - 11557934-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965249506/2017 - 245,61 - 11557935-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965249506/2018 - 245,52 - 11557936-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965249506/2019 - 229,93 - **CRISTIANE DAMARIS MANCORE - 067664539-90** - 11557919-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953275450/2014 - 168,90 - 11557920-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953275450/2017 - 186,32 - 11557921-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953275450/2018 - 171,49 - 11557922-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953275450/2019 - 154,89 - **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ - 171895279-15** - 03286734-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1097/2019 - 17.141,24 - **DIEGO VINICIUS BENTO MACHADO - 095872779-10** - 11557945-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01142320283/2017 - 30,61 - 11557946-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01142320283/2018 - 320,30 - 11557947-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01142320283/2019 - 105,94 - **DIRCE DE FATIMA AGUIAR DOMINGUES DE RESENDE - 749861049-34** - 11557956-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853571414/2014 - 117,96 - 11557957-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853571414/2017 - 121,83 - 11557958-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853571414/2018 - 112,10 - 11557959-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853571414/2019 - 104,95 - **DULCILEA KOERICH - 753482339-00** - 03286719-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00080665 - 52.246,80 - 03286732-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00089357 - 22.710,10 - 03286735-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00089356 - 88.569,38 - 03286739-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00089359 - 12.313,49 - 03286777-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00080666 - 212.907,17 - **ECCO PETZ - INDUSTRIA DE MASTIGAVEIS PARA ANIMAIS LTDA - 09652614/0001-22** - 03286726-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115311 - 3.475,50 - **EDILBERTO CUNHA - 005016709-04** - 11557769-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0048331880/2019 - 822,70 - **EDINALVA DE MOARES SOARES - 387315628-84** - 03286770-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00113430 - 5.688,50 - **ELZA INEZ BARBOSA - 533029589-00** - 11557877-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867660929/2018 - 139,43 - 11557878-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867660929/2019 - 127,32 - **EREUTILDE XAVIER DOS SANTOS - 280295189-00** - 03286750-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90000858 - 7.992,60 - **ESMAEL CHINCOVIKI - 066523899-16** - 03286746-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90008379 - 16.078,70 - 03286758-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90008380 - 7.308,50 - **FABIO DO PRADO - 320746438-61** - 03286754-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00113202 - 5.502,00 - **FERNANDO HENRIQUE MATIAS DE LIMA - 083398439-07** - 11557833-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00366619292/2017 - 166,39 - 11557834-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00366619292/2018 - 230,68 - 11557835-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00366619292/2019 - 213,07 - **FLAVIA DE OLIVEIRA - 071052459-56** - 11557806-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256107890/2017 - 236,79 - 11557807-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256107890/2018 - 217,58 - 11557808-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256107890/2019 - 198,65 - **FRANCISCO JOSUEL DA ROCHA - 925576949-91** - 03286773-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00075620 - 1.451,30 - **GEFERSON DOS SANTOS PEREIRA - 062149289-21** - 11557886-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893971502/2018 - 141,85 - 11557887-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893971502/2019 - 132,04 - **GEVERSON NUNES - 035911759-78** - 11557774-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128205938/2017 - 59,54 - 11557775-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128205938/2018 - 166,72 - 11557776-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128205938/2019 - 150,02 - **GM COMERCIO DE CARNES LTDA - 15392727/0001-39** - 03286755-3 - AGRICULTURA/ ADAPAR - AUTO 012868 - 3.349,15 - **GRUPO PEDRA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA ME - 52469673/0001-99** - 03286757-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90004582 - 53.640,39 - **GUILHERME MARQUI VIDAL - 075740409-07** - 11557858-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782374239/2014 - 195,01 - 11557859-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782374239/2015 - 253,71 - 11557860-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782374239/2016 - 228,71 - 11557861-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782374239/2017 - 157,77 -

HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A - 03012230/0001-69 - 03286720-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 022529/07 - 8.124,64 - 03286769-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 066023/08 - 8.124,64 - **IMETEC MINERO MECANICA LTDA - 01861945/0001-60** - 11557766-2 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00169236293/2019 - 213,24 - **IRINEU MICHALCHESZEN - 666103469-68** - 03286764-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00092101 - 4.932,40 - **JAILSON ALVES PEREIRA - 005082499-61** - 11557923-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00957221967/2014 - 173,76 - 11557924-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00957221967/2017 - 182,32 - 11557925-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00957221967/2018 - 167,59 - 11557926-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00957221967/2019 - 150,71 - **JAMILA VENERIO BATISTA - 074197969-12** - 11557905-3 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00926142135/2017 - 181,95 - 11557906-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00926142135/2018 - 167,19 - 11557907-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00926142135/2019 - 156,17 - **JERONIMO GADENS DO ROSARIO - 049297349-08** - 03286768-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1114/2019 - 11.581,91 - **JESSICA CAROLINA AFFONSO - 087495429-07** - 11557836-7 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00380887568/2017 - 195,78 - 11557837-5 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00380887568/2018 - 174,82 - 11557838-3 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00380887568/2019 - 161,53 - **JHONE PIRES DOS SANTOS - 007765339-40** - 03286729-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90011365 - 1.486,87 - **JOAO DE RAMOS ANASTACIO FILHO - 027584279-74** - 03286761-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00111019 - 5.554,00 - **JONATHAN DE SOUZA TOMAZ DO LAGO - 101114189-25** - 11557829-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00129076775/2014 - 168,12 - 11557830-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00129076775/2017 - 152,97 - 11557831-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00129076775/2018 - 140,09 - 11557832-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00129076775/2019 - 126,46 - **JOSE CARLOS DELFINO - 904185909-82** - 11557879-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00869918460/2017 - 127,57 - 11557880-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00869918460/2018 - 116,83 - 11557881-2 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00869918460/2019 - 108,43 - **JOSE CLAUDIO POL - 494324789-04** - 03286736-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1117/2019 - 17.631,87 - 03286765-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1132/2019 - 160.259,56 - **JOSE GONCALVES VIANA - 012282538-11** - 11557760-3 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00955871549/2014 - 51,57 - **JOSE OSNI GOIS - 097674949-10** - 11557812-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00330212001/2014 - 227,91 - **JOSEANE TENORIO BEZERRA - 069037329-50** - 11557904-5 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00923257233/2017 - 140,08 - **JOSNEI FERNANDES PARANHOS DA SILVA - 151705078-28** - 11557871-5 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00840885423/2018 - 110,68 - 11557872-3 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00840885423/2019 - 102,78 - **JULIO CESAR LANG - 745275929-04** - 11557873-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00865719306/2014 - 140,22 - 11557874-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00865719306/2017 - 127,57 - 11557875-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00865719306/2018 - 116,83 - 11557876-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00865719306/2019 - 108,43 - **KELLY CRISTINA RISCALLI - 050506159-76** - 11557777-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00153676817/2017 - 207,40 - 11557778-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00153676817/2018 - 189,36 - 11557779-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00153676817/2019 - 169,62 - **KEOPS KAOMI RODRIGUES - 077205589-01** - 11557809-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00259574015/2017 - 210,68 - 11557810-3 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00259574015/2018 - 192,65 - 11557811-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00259574015/2019 - 174,23 - **KNR INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - 90274897-00** - 03286780-4 - ICMS - PAF 6631629-7 - 6.415,35 - **LARISSA MAINARES CIRICO - 105280579-52** - 11557941-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00974733954/2018 - 132,37 - **LAUDIR LIBERATO FRAPORTI - 150609509-72** - 03286718-9 - IAP - AUTO INFRACAO 90000953 - 6.052,20 - **LAUDIR ROCHA MIRANDA - 715357649-53** - 11557825-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00223916943/2014 - 241,67 - 11557826-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00223916943/2017 - 236,79 - 11557827-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00223916943/2018 - 217,58 - 11557828-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00223916943/2019 - 49,15 - **LEANDRO PEDROSO DANTAS - 012049009-90** - 11557805-7 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00228061296/2014 - 249,99 - **LEONARDO OLIVEIRA SILVA - 118230329-31** - 11557960-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00856222879/2019 - 108,43 - **LTS ALIMENTOS EIRELI - ME - 90480027-97** - 03286782-0 - ICMS - PAF 6631741-2 - 14.896,35 - **LUIZ CEZAR BAPTISTEL - 925114229-72** - 03286728-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1106/2019 - 3.159,38 - **LUIZ FERNANDO RIBEIRO - 075369439-54** - 11557908-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00936171812/2014 - 156,74 - 11557909-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00936171812/2017 - 142,56 - 11557910-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00936171812/2018 - 130,58 - 11557911-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00936171812/2019 - 116,96 - **MADEIREIRA RETIRO LTDA - 02238088/0001-00** - 03286756-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00039756 - 12.096,78 - **MAICON DIONE FERREIRA FERNANDES - 087589759-26** - 11557912-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00938299751/2017 - 140,08 - **MAICON THIAGO MARQUES CASTILHO - 066720319-28** - 11557913-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00940714531/2014 - 156,74 - 11557914-2 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00940714531/2017 - 142,56 - 11557915-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00940714531/2018 - 130,58 - 11557916-9 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00940714531/2019 - 116,96 - **MANOEL GOMES DE JESUS FILHO - 566641689-87** - 11557900-2 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00918513260/2014 - 139,85 - 11557901-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00918513260/2015 - 178,22 - 11557902-9 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00918513260/2016 - 162,24 - 11557903-7 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00918513260/2017 - 140,08 - **MARCIA REGINA SOARES BONILHA - 778065739-68** - 11557795-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00226104907/2017 - 176,53 - 11557796-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00226104907/2018 - 159,03 - 11557797-2 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00226104907/2019 - 143,91 - **MARCO ANTONIO CARVALHO - 685766090-53** - 11557856-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00782072410/2018 - 342,68 - 11557857-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00782072410/2019 - 375,59 - **MARCOS SANDRO LEOPOLDO - 006666529-96** - 11557927-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00962599786/2014 - 147,69 - 11557928-2 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00962599786/2017 - 192,34 - 11557929-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00962599786/2018 - 176,12 - 11557930-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00962599786/2019 - 161,37 - **MARIA APARECIDA BRANDAO SALES - 796369779-68** - 11557792-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00190727365/2017 - 167,50 - 11557793-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00190727365/2018 - 152,93 - 11557794-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00190727365/2019 - 137,24 - **MARIA DE FATIMA SENA - 015936009-92** - 11557951-7 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00660455587/2014 - 358,35 - **MARINA MARTINS PEREIRA - 046466649-09** - 11557917-7 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00946550964/2018 - 148,59 - 11557918-5 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00946550964/2019 - 134,21 - **MARIO BUENO DE CAMARGO - 775629689-34** - 11557761-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00929076885/2018 - 130,58 - 11557762-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00929076885/2019 - 116,96 - **MARISA RODRIGUES DA SILVA SOUSA - 018120633-18** - 11557884-7 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00874061849/2018 - 112,10 - 11557885-5 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00874061849/2019 - 104,95 - **MAYARA MIRIAN DA SILVA - 065733859-18** - 11557819-7 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00342035495/2018 - 174,82 - 11557820-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00342035495/2019 - 161,53 - **MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATIC - 90607611-05** - 03286785-5 - ICMS - PAF 6617269-4 - 42.973,08 - **MIGUEL COLACA - 547176479-04** - 11557771-9 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00649594100/2014 - 276,31 - **MINERACAO MORRO ANHANGAVA LTDA - 79964235/0001-53** - 03286738-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00105759 - 14.418,00 - **NELCI DA SILVA LOPES - 254109209-10** - 03286749-9 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0110264-47.2019 - 8.475,13 - **NERI PEREIRA - 603562279-87** - 03286722-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00092094 - 333,24 - **NILCEIA FERREIRA MARQUES - 611604159-00** - 11557937-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00967205271/2014 - 168,90 - 11557938-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00967205271/2017 - 186,32 - 11557939-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00967205271/2018 - 171,49 - 11557940-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00967205271/2019 - 71,64 - **OKI DATA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA - 01619318/0001-18** - 03286785-5 - ICMS - PAF 6617269-4 - 42.973,08 - **OSMAR ROBERTO DE CAMPOS - 815309519-68** - 03286766-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00082637 - 4.550,80 - **PAULO JOSE DOS SANTOS - 011700369-70** - 11557839-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00458304948/2019 - 163,82 - **PEDRO AMBROSIO PINTO - 367302389-68** - 03286725-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00040625 - 188,89 - **PEDRO GERALDO SILVA - 032580209-22** - 03286727-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115484 - 3.381,78 - **PERSONAL EXPRESS LTDA-ME - 09149635/0001-20** - 11557770-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00466598432/2019 - 2.889,47 - **POSTO GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA LTDA - EPP - 90690858-11** - 03286778-2 - ICMS - PAF 6630977-0 - 2.916,62 - 03286779-0 - ICMS - PAF 6630982-7 - 10.744,24 - **RAQUEL RODRIGUES MARIANO - 035919089-83** - 03286740-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00106331 - 2.275,40 - **REGINALDO MARTINS SOUZA JUNIOR - 093370519-07** - 03286774-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117607 - 330,12 - **RENATO TARAS - 023464119-30** - 03286760-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114340 - 8.377,59 - 03286771-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00114333 - 4.787,27 - **RICARDO MACHADO SANTOS - 056060659-16** - 11557847-2 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00683327321/2017 - 401,74 - **ROBERTO PEDRO - 088766869-08** - 03286745-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00112633 - 3.869,60 - **ROMEU FERREIRA RIBAS - 027277229-15** - 11557764-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00748261630/2018 - 493,15 - 11557765-4 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00748261630/2019 - 432,20 - **RONALDO DE OLIVEIRA SILVA - 054273699-37** - 03286744-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00070970 - 784,56 - **RONI EDGARD SANTOS - 337204609-91** - 03286724-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90004412 - 11.441,00 - 03286730-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90004413 - 2.288,20 - 03286751-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90005565 - 5.720,50 - **RONI PAULO CONTE - 032372399-33** - 11557788-3 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00180606212/2014 - 181,05 - 11557789-1 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00180606212/2017 - 181,95 - 11557790-5 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00180606212/2018 - 160,33 - 11557791-3 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00180606212/2019 - 145,19 - **ROSENIR CRISTIANO DA LUZ - 028743169-03** - 11557882-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00873415027/2018 - 116,83 - 11557883-9 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00873415027/2019 - 108,43 - **RUBENS BISCAIA DE LIMA - 965007439-20** - 03286759-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00106540 - 3.111,97 - **SANDRO JUNIOR DOS SANTOS - 611229399-49** - 03286723-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1104/2019 - 3.181,91 - **SANDRO PIROLO DE CAMPOS - 004210169-73** - 11557852-9 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00770732186/2014 - 104,34 - 11557853-7 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00770732186/2017 - 109,73 - 11557854-5 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00770732186/2018 - 100,47 - 11557855-3 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00770732186/2019 - 94,17 - **SAVIO SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 60118707-81** - 03286781-2 - ICMS - PAF 6631739-0 - 12.768,30 - **SERGIO SILVANO - 810479409-49** - 03286776-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00106324 - 4.489,63 - **SIMONE RODRIGUES BORGES - 009890949-52** - 11557891-0 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00911841563/2017 - 179,36 - 11557892-8 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00911841563/2018 - 164,64 - 11557893-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00911841563/2019 - 147,23 - **TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR - 76535764/0001-43** - 03286733-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 019937/09 - 189.160,47 - **TEREZINHA SILVA DAVIES - 784138009-78** - 03286747-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00112975 - 1.110,80 - **THAMIRES CAROLINE ALEXANDRE - 076278699-00** - 11557862-6 - IPVA - RENAVALM / EXERC 00783843186/2014 - 99,69 - 11557863-4 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 00783843186/2017 - 104,43 - 11557864-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00783843186/2018 - 95,58 - 11557865-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00783843186/2019 - 89,63 - **THIAGO COLOMBARI - 059042589-76** - 11557942-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00993898440/2017 - 220,43 - 11557943-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00993898440/2018 - 191,90 - 11557944-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00993898440/2019 - 173,87 - **TIAGO ALEXANDRE BELLO RAMOS - 039361939-75** - 11557772-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00458304948/2018 - 182,62 - **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MAQUELOTE LTDA - 04629322/0001-55** - 11557768-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930833090/2019 - 428,11 - **VAGNER LOPES MACHADO - 088797189-08** - 11557866-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00802282407/2019 - 177,11 - **VALDECIR JOSE DE MELLO - 773246769-87** - 11557849-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00764097725/2017 - 166,15 - 11557850-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00764097725/2018 - 151,80 - 11557851-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00764097725/2019 - 142,44 - **VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA - 391605489-91** - 11557785-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00178191680/2017 - 290,24 - 11557786-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00178191680/2018 - 262,87 - 11557787-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00178191680/2019 - 236,80 - **VALDINEI PEREIRA DE SOUZA - 540861839-00** - 03286752-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00090674 - 14.294,46 - **VALDINEIA APARECIDA DE MOURA - 073959199-12** - 11557888-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00894502182/2017 - 257,26 - 11557889-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00894502182/2018 - 231,64 - 11557890-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00894502182/2019 - 214,14 - **VALDOMIRO FELIPE - 765959869-49** - 11557817-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00332692566/2018 - 229,52 - 11557818-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00332692566/2019 - 215,00 - **VANDERLEY FOGACA - 051024269-31** - 11557798-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00227052080/2014 - 192,28 - 11557799-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00227052080/2017 - 176,53 - 11557800-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00227052080/2018 - 159,03 - 11557801-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00227052080/2019 - 143,91 - **VANIRA DOS SANTOS - 063876769-59** - 11557948-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234155469/2017 - 204,66 - 11557949-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234155469/2018 - 187,14 - 11557950-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234155469/2019 - 167,27 - **VICTOR HUGO MONTEIRO SANTOS - 076771109-24** - 11557802-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00227907868/2017 - 176,53 - 11557803-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00227907868/2018 -

159,03 - 11557804-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00227907868/2019 - 143,91 - **VILA REAL EMPREENDIMENT - 02912645/0001-26** - 11557773-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00844842427/2017 - 170,75 - **VILIAN FERREIRA DE FREITAS - 039591595-36** - 11557844-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00577169629/2017 - 220,43 - 11557845-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00577169629/2018 - 191,90 - 11557846-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00577169629/2019 - 173,87 - **W RIBEIRO & RIBEIRO LTDA - 07909991/0001-79** - 11557767-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00252327748/2019 - 952,09 - **WELLINGTON B. DE S. B. DA CUNHA - 087228129-97** - 03286772-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00102552 - 5.528,00 - **WILLIANS JOSE COSTA - 581882409-82** - 03286737-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90009277 - 10.044,90 - **ZAIRA ALI JARRAR - 003525559-55** - 03286742-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00086764 - 8.457,41 .

Curitiba, 29 de dezembro de 2019.

Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº
00050/2019

128382/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 23.654/2019

Pagamento em: 26/12/2019

Assunto: Auxílio Funeral – Procurador de Justiça aposentado Ernani de Souza Cubas Júnior.

Beneficiária: Sonia de Fátima Alves Dias Cubas.

Valor: R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 0901.03091434.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público / Subelemento de Despesa: 3390.0802 – Auxílio Funeral – RPPS.

128373/2019

Diário OFICIAL



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **LeideCriacaodoIDR.pdf**.

Assinado por: **Valderlei Garcias Sanches** em 18/06/2020 11:43.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 18/06/2020 11:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
60801aca9c5bd97e840ddff710c5d616.

PARANÁ. Leis e Resoluções nos números 1908

Cumprida: Típ. DA Republica, 1908.

8

com sujeitos somente as petições dirigidas ao Congresso, solicitando relevação de multa ou indemnização de valor superior a um conto de réis (1:000\$000), privilegio, pensão, subvenção, isenção de imposto, compra ou arrombamento de bens do Estado e prorrogação de prazo de qualquer dessas concessões: revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias, assim a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Março de 1908; 20ª da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES,
Joaquim P. Pinto Chiehorro Junior.

Sellada e Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias, em 9 de Março de 1908

O Director, *Alyredo Bittencourt.*

Lei n. 744 de 11 de Março de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1º Fica creada a comarca de União da Victoria, comprehendendo os termos da União da Victoria e São João do Triunpho, desmembrando aquelle da comarca de Palmas e este da comarca da Palmeira.

§ Unico. A nova comarca terá sua sede na Villa da União da Victoria, elevada á categoria de cidade.

Art. 2º Fica creado na sede da nova comarca, um segundo tabellionato de notas, ao qual são annexados os officios do Registro Geral de hypothecas e a escriptura de orphãos e ausentes, continuando annexos ao actual, os officios de escriptura da Provedoria de capellos e residuos e o do civil e commercio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Março de 1908; 20ª da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES,
Bento José Lamenha Lima.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 11 de Março de 1908.

Pelo Director, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*

Lei n. 745 de 11 de Março de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

9

Art. 1º Fica elevado á categoria de termo o municipio de Bella Vista de Palmas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 11 de Março de 1908; 20ª da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES,
Bento José Lamenha Lima.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 11 de Março de 1908.

Pelo Director, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.*

Lei n. 746 de 12 de Março de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria ao ex-lente de mathematica do Gymnasio Paranaense, doutor Terthilano Teixeira de Freitas, desde a data da presente lei, sem direito á percepção de vencimentos atrasados.

Art. 2º A aposentadoria é concedida com o ordenado da tabella em vigor na epocha da exoneração do mesmo funcionario e de accordo com a lei actual de aposentadoria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para o pagamento devido ao funcionario aposentado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Março de 1908; 20ª da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES,
Bento José Lamenha Lima.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 12 de Março de 1908.

Pelo Director, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.*

Lei n. 747 de 17 de Março de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica creada uma cadeira promiscua de instrução primaria em cada uma das seguintes localidades : Fachinalzinho, mini-

FUNÇÃOARIO

— 92 —

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n.º 7, de 20 de Novembro do anno findo, decreta:

Art. 1.º — Fica elevada á categoria de villa a freguezia da União da Victoria, com a mesma denominação.

Art. 2.º — As divisas deste municipio serão: pelo rio Palmital acima até sua cabeceira, desta em linha recta á cabeceira do Rio Claro, por este até a barra e dahi pelas mesmas divisas do districto de paz.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado do Paraná, em 27 de Março de 1890; 2.º da Republica.

Americo Lobo Leite Pereira

DECRETO N.º 55

Americo Lobo Leite Pereira, governador do Estado do Paraná:

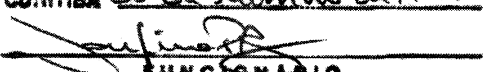
Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo parag. 1.º do art. 2.º do decreto n.º 7, de 20 de Novembro do anno findo, decreta:

Art. 1.º — É creada uma Intendencia Municipal na villa União da Victoria, que exercerá as attribuições conferidas pela lei de 1.º de Outubro de 1828, ás extincias comarcas municipaes, e se comporá de sete membros de livre nomeação e demissão do governo.

§ unico — São nomeados para a Intendencia acima os seguintes cidadãos: — Amazonas de Araujo Marcondes, como presidente — José Mathias Muller, como vice-presidente, e como vogaes — Pedro Alexandrino Franklin, Iineu Thiago de Araujo, Frederico Teixeira Guimarães, Francisco Neumann e Serafim Affonso Martins.

Art. 2.º — Ao governador do Estado fica reservado o direito de dissolver a Intendencia quando julgar conveniente.

BIBLIOTECA PÚBLICA
DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL

CURTIBA 30 de setembro de 1997

FUNCIONÁRIO

— 93 —

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado do Paraná, em 27 de Março de 1890; 2.º da Republica.

Americo Lobo Leite Pereira

DECRETO N.º 56

Americo Lobo Leite Pereira, governador do Estado do Paraná:

Considerando, á vista da representação da comissão encarregada das obras da igreja matriz desta Capital e attento o parecer do inspector do thesouro, que urge concluir as ditas obras, a que se obrigou o Estado do Paraná, e nas quaes já dispender cerca de 300:000\$000;

Considerando que pelas leis n.º 897, de 11 de Abril de 1887, art. 1.º, n.º 940, de 28 de Julho de 1889, art. 2.º, parag. 1.º, e n.º 962, de 31 de Outubro do mesmo anno, art. 3.º parag. 4.º o poder legislativo provincial limitou expressamente toda e qualquer responsabilidade do Estado á construcção da dita matriz e determinou por meio de loterias a fórmula da obtenção do dinheiro preciso;

Considerando, porém, que haverá excesso de dinheiro para o implemento da obrigação do Estado, extrahirem-se todas as loterias concedidas á referida matriz pela citada lei n.º 897, visto serem prima facie superabundantes, e porque o beneficio de cada uma delas era apenas de 7:500\$000, conforme o plano approvedo na data da lei de 11 de Abril de 1887, ao passo que ora é elevado á quantia de 24:000\$000, em conformidade do novo plano approvedo a 15 de Fevereiro do corrente anno;

Considerando, finalmente, que em materia tão momentosa, não conven tamanha fluctuação no jogo de loterias por meio da arbitraria mudança de planos, decreta:



ePROTOCOLO



Documento: **LeideCriacaodoMunicipioUVA.pdf**.

Assinado por: **Valderlei Garcias Sanches** em 18/06/2020 11:43.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 18/06/2020 11:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
393bfb272909edb9f0577ec7a7c38dce.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA ERVA MATE.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, e sua execução se dará no Campus de União da Vitória por meio do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Agropecuária, **o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ**, doravante denominado **IDR-PARANÁ**, instituição jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº. 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Natalino Avance de Souza, portador do RG 1.161.306-3, inscrito no CPF sob o nº 281.851.709-59, doravante denominado IDR-Paraná e, **o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Cruz Machado, nº 205, nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante a seguintes as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Presente Termo de cooperação visa a promoção do desenvolvimento de um conjunto de ações nos municípios da área de abrangência das Instituições envolvidas, através de atividades voltadas a organização e o desenvolvimento sócio econômico das cadeias produtivas da piscicultura e da Erva Mate, bem como assessoria ao **CEPEAG – (Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Agropecuária)**, em consonância com as políticas e diretrizes institucionais do **IDR-PARANÁ** e apoio logístico por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL**, propiciar as instituições o acesso ao CEPEAG com o objetivo de desenvolver as cadeia produtivas da piscicultura e da erva mate proporcionando novas atividades de pesquisa, produção e extensão rural, orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração e metodologia serão detalhadas no Plano de Trabalho, parte de cada instituição integrante deste instrumento independente de transição, elaborado e aprovado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da **UNESPAR/CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA**:

- I. delimitar as diretrizes de produção de alevinos II, III e juvenil, no CEPEAG dentro do Projeto de Revitalização da Piscicultura do município, respeitando a realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **IDR-Paraná e PREFEITURA MUNICIPAL** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
- II. gerenciar e manter em atividade o centro de treinamento para produtores, inclusive permitir o uso mútuo pelos parceiros, mediante os devidos agendamentos e autorizações;
- III. disponibilizar entre a **UNESPAR, IDR-Paraná e PREFEITURA** as informações internas que sejam necessárias para a otimização dos trabalhos;
- IV. efetuar manutenção das instalações, a fim de manter em boas condições de uso o CEPEAG – Centro de estudos Pesquisa e Extensão em Agropecuária.
- V. orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- VI. acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- VII. responder, exclusivamente, aos encargos e as obrigações contraídas do seu quadro de pessoal e em razão do presente ajuste;
- VIII. as despesas de manutenção das máquinas e veículos colocados a disposição de seus profissionais executores do plano de trabalho correrão por conta das suas respectivas instituições, bem como despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos quando necessário para executar os trabalhos.

§ PRIMEIRO. A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

§ SEGUNDO. O presente termo não está condicionado aos bens patrimoniais, sendo único e exclusivo da UNESPAR, salvo exceção em caso de bens que por ventura venham a ser cedidos ao Centro de piscicultura por empréstimo com objetivo melhorar as condições de atendimento ao proposto.

B) São obrigações do IDR-PARANÁ:

- I. designar a seu critério, técnicos que terão função de apoio as atividades desenvolvidas no CEPEAG, a execução do acordado entre as instituições, e que ficarão subordinados técnica administrativamente ao Escritório Regional do IDR-PARANÁ de União da Vitória;
- II. potencializar a infraestrutura disponibilizada para capacitação de produtores da região;
- III. participar ativamente do processo de desenvolvimento do Projeto de Revitalização da Piscicultura no município de União da Vitória, através da:
- IV. assessoria as agroindústrias (abatedor de peixe);
- V. ater aos piscicultores, assistência técnica, capacitação, implantação de estruturas de produção (viveiros);
- VI. apoio na organização dos produtores para acesso ao mercado e políticas públicas;
- VII. participar ativamente do processo de desenvolvimento da cadeia produtiva da Erva Mate, na região de União da Vitória, com as ações:
- VIII. orientação para produção de mudas de erva mate;
- IX. assistência técnica aos produtores de erva mate;
- X. participação, bem como a formulação de eventos de capacitações dos atores da cadeia produtiva da erva mate;
- XI. desenvolver pesquisa na atividade ervateira.

C) São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:

- I. designar a Secretaria Municipal da Agricultura - SEMAG, que poderá fomentar (instalar) projetos de desenvolvimento no CEPEAG e terá função de apoio as atividades no CEPEAG bem como o suporte logístico do proposto no Plano de Trabalho em acordo com a UNESPAR;
- II. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e período estabelecido nos Planos de Trabalho;
- III. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- IV. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência das Instituições relacionados no termo de parceria;

- V. Viabilizar aos profissionais, produtores, executores do presente termo materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra eventual e veículos necessários ao desenvolvimento do trabalho, conforme lei Nº 4676, de 30 de maio de 2017, específica do projeto de piscicultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre as Instituições. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO as despesas necessárias para o desenvolvimento do projeto, na Unespar, serão responsabilidade do Campus de União da Vitória.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR, do IDR-PARANÁ, da Prefeitura de União da Vitória e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a UNESPAR, IDR-Paraná e SEMAG/Prefeitura o direito de exercer a função de acompanhamento e de supervisão ao trabalho dos seus profissionais designados podendo, a qualquer momento, através de suas diretorias ou representante por designada comunicar as suas respectivas Gerência de qualquer procedimento que julgar incompatível com a função, nos termos pactuados no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Se necessário a realização de serviços extraordinários, nos termos da legislação vigente deverá haver compensação das horas trabalhadas, conforme procedimento de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

União da Vitória, ____ de _____ de 2020.

ANTONIO CARLOS ALEIXO

Reitor da UNESPAR

NATALINO AVANCHE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IDR-Paraná

MARIA ANTONIA RAMOS COSTA

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação

HILTON SANTIM ROVEDA

Prefeito Municipal de União da Vitória

VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Diretor do Campus de União da Vitória

Testemunhas:

José Carlos Schipitoski
CPF: 563.898.259-00
RG:11.032.771-4

Cleacir Junior Dall Agnol
CPF: 589.451.219-00
RG: 2.251.768-7

Renan Gargiel de Oliveira
CPF: 062.187.799-98
RG: 9.676.440-5



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADOTERMOIDR.pdf**.

Assinado por: **Valderlei Garcias Sanches** em 18/06/2020 11:42.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 18/06/2020 11:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
fe078fa46f6a35f55611421a354a4c33.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

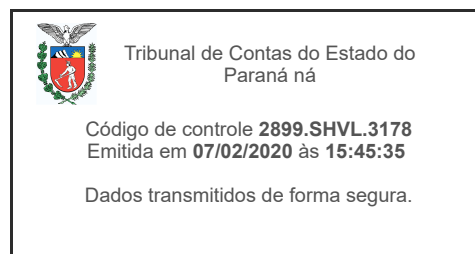
CNPJ Nº: 75.234.757/0001-49

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR
CNPJ: 75.234.757/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:32:24 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **1B9C.C437.85F0.9002**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.234.757/0001-49

Razão Social: INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR

Endereço: ROD CELSO GARCIA CID KM 375 / TRES MARCOS / LONDRINA / PR /
86001-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003013107099169

Informação obtida em 18/06/2020 11:27:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Certidão nº: 14086347/2020

Expedição: 18/06/2020, às 11:31:03

Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.234.757/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDOESIDR.pdf**.

Assinado por: **Valderlei Garcias Sanches** em 18/06/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 18/06/2020 11:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
2f9db89903e53796c249a901080ee597.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022105156-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.967.760/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

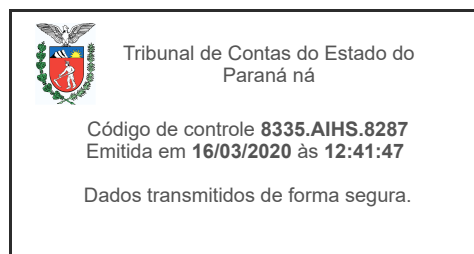
CNPJ Nº: 75.967.760/0001-71

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/08/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:25 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **410A.160B.0697.F516**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/06/2020 11h34min

Número 6041 | Validade 18/07/2020



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA CNPJ: 75967760000171

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 4929 - Inscrição: 01.03.015.0357.000 - Quadra 1N
Endereço: 1 DE MAIO, 1296 - Bairro PONTE NOVA - CEP 84.600-000

Imóvel: 15128 - Inscrição: 02.04.006.0674.000 - Matrícula 1671
Endereço: SAO CRISTOVAO - Bairro SAGRADA FAMILIA - CEP 84.603-012

Imóvel: 26684 - Inscrição: 02.04.434.0130.000 - Lote P/01 - Quadra C - Matrícula 19162
Endereço: IRMÃOS GONCALVES DE ANDRADE, 2248 - Bairro SAO BRAZ - CEP 84.603-122

Imóvel: 27252 - Inscrição: 02.03.360.0136.001 - Lote 04 - Quadra 01 - Matrícula 25423
Endereço: EURICO CLETO DA SILVA, 1524 - Bairro BENTO MUNHOZ DA ROCHA - CEP 84.600-000

Imóvel: 27330 - Inscrição: 02.03.365.0104.001 - Lote 05 - Quadra 07 - Matrícula 25490
Endereço: RALF SIEGFRIED WALDRAFF, 29 - Bairro BENTO MUNHOZ DA ROCHA - CEP 84.600-000

Imóvel: 31432 - Inscrição: 02.01.155.0421.002 - Lote A.V.
Endereço: JOAQUIM FERNANDES LUIZ, 2258 - Bairro CRISTO REI - CEP 84.600-000

Código de Controle

CWDWQZLVTC5AF6S3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 18 de Junho de 2020

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84605575 - Fone:4235211200

Página 1 de 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.967.760/0001-71
Certidão nº: 14086939/2020
Expedição: 18/06/2020, às 11:35:21
Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.967.760/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAESPREFDEUNIAO.pdf**.

Assinado por: **Valderlei Garcias Sanches** em 18/06/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 18/06/2020 11:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
744677b8351c02f400542d5d7cdca7a3.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.669.317-9
Assunto: Termo de Cooperação Unespar, Prefeitura Municipal e IDR
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 18/06/2020 11:44

DESPACHO

Paranavaí, 18/06/2020.

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Profa. Maria Antonia Ramos Costa.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação, entre a Unespar/Campus de União da Vitória, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e a Prefeitura Municipal de União da Vitória que visa a revitalização da piscicultura e o desenvolvimento regional da erva-mate nos municípios da região de abrangência do Campus.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/06/2020 11:44.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/06/2020 11:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
ca18c963de6cde12edff4efbd689d9d6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.669.317-9
Assunto: Termo de Cooperação Unespar, Prefeitura Municipal e IDR
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 18/06/2020 14:22

DESPACHO

A PRPPG é de parecer favorável com a Minuta do Termo de Cooperação, entre a Unespar/Campus de União da Vitória, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e a Prefeitura Municipal de União da Vitória que visa a revitalização da piscicultura e o desenvolvimento regional da erva-mate nos municípios da região de abrangência do Campus.



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 18/06/2020 14:23.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 18/06/2020 14:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
25ea70b7a3f6f9e0780ad35a8b75ec5e.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.669.317-9
Assunto: Termo de Cooperação Unespar, Prefeitura Municipal e IDR
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 18/06/2020 18:02

DESPACHO

Paranavaí, 18/06/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o memorando 024/2020-GD, à folha 02;

o Ato Constitutivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR, às folhas 03 a 11;

a Lei 744 de 11/03/1908, que constitui o Município de União da Vitória, às folhas 12 e 13;

a Minuta do Termo de Cooperação, entre a Unespar/Campus de União da Vitória, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e a Prefeitura Municipal de União da Vitória que visa a revitalização da piscicultura e o desenvolvimento regional da erva-mate nos municípios da região de abrangência do Campus às folhas 14 a 21;

as certidões negativas do IDR, às folhas 22 a 16;

as certidões negativas da Prefeitura Municipal de União da Vitória, às folhas 26 a 31;

o Parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Profa. Maria Antonia Ramos Costa.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e

consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





ePROCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/06/2020 18:02.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/06/2020 18:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
e7bf56f1b50beb75351aa38b9a3dedaa.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 035/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.669.317-9

EMENTA: Termo de Cooperação - Atividades em piscicultura e da Erva Mate.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação entre a UNESPAR, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e o Município de União da Vitória.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR e *Campus* de União da Vitória.

I- Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios, para análise e parecer acerca da Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e o Município de União da Vitória, com o objetivo de desenvolver as cadeias produtivas da piscicultura e da erva mate proporcionando novas atividades de pesquisa, produção e extensão rural, orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral, nos termos do Protocolo Digital 15.611.659-9.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 – Memorando 024/202-GD, da Direção do Campus de União da Vitória, para a Diretoria de Projetos e Convênios, solicitando análise do Termo de Cooperação entre a Unespar/*Campus* de União da Vitória, Prefeitura Municipal de União da Vitória e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR, visando a revitalização da piscicultura e o desenvolvimento regional da erva-mate nos municípios da região de abrangência do Campus;

Fls. 03 a 11 – Diário Oficial do Paraná, Edição Digital nº 10595/09, de 31 de Dezembro de 2019, Ato Constitutivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR



Procuradoria Jurídica



Fls. 12 e 13 - Lei 744 de 11/03/1908, que constitui o Município de união da Vitória,

Fls. 14 a 21 – Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e o Município de União da Vitória;

Fls. 22 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida em nome do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-Emater;

Fls.23 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em nome do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR;

Fls. 24 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em nome do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR;

Fls. 25 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em nome do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR;

Fls. 26 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitida em nome do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR;

Fls. 27 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida em nome do Município de União da Vitória;

Fls. 28 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em nome do Município de União da Vitória;

Fls. 29 e 30 - Certidão Positiva de Débitos Municipal, emitida em nome do Município de União da Vitória;

Fls. 31 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em nome do emitida em nome do Município de União da Vitória;



Procuradoria Jurídica



Fls. 32 – Despacho da lavra da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação, solicitando análise da Minuta do Convênio,

Fls. 33 - Despacho da de Pesquisa e Pós-graduação para a Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, manifestando favorável a celebração do Convênio;

Fls. 34 - Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a PROJUR, solicitando parecer jurídico da Minuta do Convênio, se for o caso a dispensa de licitação, informando que após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relato, segue a análise da minuta do termo e legislação vigente.

II - Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e o Município de União da Vitória.

Considerando o escorço necessário, vale destacar alguns pontos, quanto à minuta do Termo de Cooperação, que visa o desenvolvimento dos Programas de Revitalização da Piscicultura do Município de União da Vitória e de Desenvolvimento Regional da Erva Mate.

Na missão de realizar o programa se destacam os seguintes artigos, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Presente Termo de cooperação visa a promoção do desenvolvimento de um conjunto de ações nos municípios da área de abrangência das Instituições envolvidas, através de atividades voltadas a organização e o desenvolvimento sócio econômico das cadeias produtivas da piscicultura e da Erva Mate, bem como assessoria ao **CEPEAG – (Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Agropecuária)**, em consonância com as políticas e diretrizes institucionais do **IDR-PARANÁ** e apoio logístico por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL**, propiciar as instituições o acesso ao CEPEAG com o objetivo de desenvolver as cadeia produtivas da piscicultura e da erva mate proporcionando novas atividades de pesquisa, produção e extensão rural, orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral.



Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração e metodologia serão detalhadas no Plano de Trabalho, parte de cada instituição integrante deste instrumento independente de transição, elaborado e aprovado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA:

[...]

IV. efetuar manutenção das instalações, a fim de manter em boas condições de uso o CEPEAG – Centro de estudos Pesquisa e Extensão em Agropecuária.

[...]

VII. responder, exclusivamente, aos encargos e as obrigações contraídas do seu quadro de pessoal e em razão do presente ajuste;

VIII. as despesas de manutenção das máquinas e veículos colocados a disposição de seus profissionais executores do plano de trabalho correrão por conta das suas respectivas instituições, bem como despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos quando necessário para executar os trabalhos.

§ PRIMEIRO. A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO as despesas necessárias para o desenvolvimento do projeto, na Unespar, serão responsabilidade do Campus de União da Vitória. (Grifamos)

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a UNESPAR, IDR-Paraná e SEMAG/Prefeitura o direito de exercer a função de acompanhamento e de supervisão ao trabalho dos seus profissionais designados podendo, a qualquer momento, através de suas diretorias ou representante por designada comunicar as suas respectivas Gerência de qualquer procedimento que julgar incompatível com a função, nos termos pactuados no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.



Procuradoria Jurídica



PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

III - Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**



Procuradoria Jurídica



Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de



Procuradoria Jurídica

apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Em síntese, o presente Termo de Cooperação depende de aprovação do CAD, inclusive seus eventuais aditivos que venham modificar o disposto no presente Termo de Cooperação.

Outrossim, em que pese a ampla divulgação das ações do convênio em editais junto ao site da UNESPAR, necessária a publicação de um extrato do convênio no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos atos a serem praticados.

Das Observações

Consta como partícipes no Termo de Cooperação o representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná o Sr. Natalino Avanche De Souza - Diretor-Presidente do IDR-Paraná e o representante do Município de União da Vitória o Sr. Prefeito Hilton Santim Roveda, dispensando-se, pela natureza dos órgãos/entidades, qualquer comprovação de competência ou de poderes para tal mister.

Das ressalvas





Procuradoria Jurídica



Observa-se, que inexistente previsão de eventuais gastos, no entanto, uma vez existindo, deve-se analisar a instrução de serviço nº 001/2019 – PRAF.

Conseqüentemente, quanto ao foro competente no Termo de Cooperação, recomenda-se a alteração para a respectiva comarca do *campus*, *União da Vitória*, conforme determina a Lei nº 13.283/2001 (Lei de Criação da UNESPAR), em que pese a Unespar também possuir foro na Comarca de Curitiba.

Segue a conclusão.

IV - Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Cooperação a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e o Município de União da Vitória, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos do Protocolo: 16.669.317-9.

É o parecer.

Paranavaí, 22 de Junho de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0352020PROJURPJ16.669.3179TERMOCOOPERACAOPISCICULTURAERVAMATEUV.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 22/06/2020 16:35.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 22/06/2020 16:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
ce9a8f42f3c241aaecdeef2f50db2c3.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.669.317-9
Assunto: Termo de Cooperação Unespar, Prefeitura Municipal e IDR
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 23/06/2020 11:26

DESPACHO

Paranavaí, 23 de junho de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o memorando 024/2020-GD, à folha 02;

o Ato Constitutivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR, às folhas 03 a 11;

a Lei 744 de 11/03/1908, que constitui o Município de União da Vitória, às folhas 12 e 13;

a Minuta do Termo de Cooperação, entre a Unespar/Campus de União da Vitória, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e a Prefeitura

Municipal de União da Vitória que visa a revitalização da piscicultura e o desenvolvimento regional da erva-mate nos municípios da região de abrangência do Campus às folhas 14 a 21;

as certidões negativas do IDR, às folhas 22 a 16;

as certidões negativas da Prefeitura Municipal de União da Vitória, às folhas 26 a 31;

o Parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Profa. Maria Antonia Ramos Costa.

o Parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

Esta Diretoria, solicita por gentileza a apreciação dos CAD, com base nos

documentos acima descritos.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





ePROCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 23/06/2020 11:26.

Inserido ao protocolo **16.669.317-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 23/06/2020 11:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
1ac5934402a3b1ca77dc62044824463a.